



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04490/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA –
REPRESENTAÇÃO acerca de POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
– AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL
PARA O JULGAMENTO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1-TC 193 / 2011

RELATÓRIO

O Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, Senhor **GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO**, encaminhou representação acerca de possíveis impropriedades em procedimentos licitatórios, visando à aquisição de Unidades Móveis de Saúde, realizados pelas Prefeituras Municipais de Pirpirituba, Souza, Quixaba, Pedra Lavrada, Remígio, Solânea, Alhandra, Campina Grande, Mamanguape, Cacimbas, Gurinhém e São José de Caiana, sendo estes autos específicos para o município de Solânea.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 34/35), tendo concluído pela notificação da Autoridade responsável para que lhe fosse determinado o envio de todos os atos que compõem os procedimentos licitatórios de **Convite nº 19/04** e **nº 20/04**, realizados pelo município de Solânea, para a devida análise desta Corte de Contas.

Citado, o ex-Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor **SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Às fls. 37, a Auditoria reiterou as conclusões de fls. 34/35.

Encaminhado o Ofício de fls. 36 ao atual Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, este não atendeu à solicitação da Auditoria, tendo a mesma procedido consulta no TRAMITA, onde ficou constatado o não encaminhamento dos supracitados procedimentos licitatórios, sugerindo, ao final, a assinação de prazo para a adoção de tal providência.

Citado, o atual Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, deixou escoar o prazo que lhe fora assinado sem apresentar nenhuma defesa e/ou esclarecimentos acerca da matéria.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a apresentação dos procedimentos licitatórios de **Convite nº 19/04** e **20/04** é indispensável para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO**, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria nos seus relatórios de fls. 34/35, 37 e 39, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04490/07

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04490/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria nos seus relatórios de fls. 34/35, 37 e 39, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de novembro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB